



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19937.83983-26

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019  
Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER e ao FACEBOOK para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

*“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar*



*de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”*

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

## I - JUSTIFICATIVAS

O Deputado Estadual por São Paulo DOUGLAS GARCIA BISPO DOS SANTOS, possui em seu gabinete, 11 (onze) servidores ligados a movimentos organizados que atuam dentro da estrutura de comando com a publicação reiterada de postagens ofensivas, difamatórias, injuriosas e caluniosas. Tal atividade coordenada e organizada, frequentemente é realizada em dias úteis durante o horário comercial de trabalho. A comprovação de tais afirmações poderá ser confirmada no conteúdo do laudo pericial apresentado a esta casa e as menções feitas em apresentação encaminhada pela parlamentar, ouvida nesta Comissão, Deputada Joice Hasselmann.

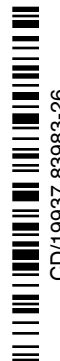
Buscando esclarecer se tais atividades divulgadas nas redes violam os princípios da administração pública, constituem crimes contra honra e incorrem em ato de improbidade administrativa, de rigor que se oficie as empresas vinculadas as redes sociais abaixo destacadas, para que, em sendo oficiadas, apresentem as informações necessárias às investigações que se pretende avançar.

## 2 - REQUERIMENTOS

2.1. - Solicito à empresa **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, CNPJ, 13.347.016/0001-17, sediada na Rua Leopoldo Couto De Magalhães Junior, nº 700, andares, 1,5,6,9 e 14-5ª, São Paulo/SP, CEP 04542-000, que forneça, em relação as contas a seguir:

Usuário: Edson Pires Salomão

Página: <https://www.facebook.com/edsonsalomaomc>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Usuário: Jorge Luiz Saldanha

Página: <https://web.facebook.com/jorgeluiysl>

Usuário: Alexandre Barbosa da Silva

Página: <https://web.facebook.com/ebddoctor>

Usuário: Carlos Henrique Olímpio

Página: <https://web.facebook.com/carloshenrique.olimpio>

Usuário: Dylan Roberto Viana Dantas

Página: <https://web.facebook.com/DylanRobertoVianaDantas>

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://web.facebook.com/jhoow.valencio.9>

Usuário: André Petros

Página: <https://web.facebook.com/andre.petros>

Usuário: Carlos Henrique Olímpio

Página: <https://web.facebook.com/carloshenrique.olimpio>

Usuário: Dylan Roberto Viana Dantas

Página: <https://web.facebook.com/DylanRobertoVianaDantas>

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://web.facebook.com/jhoow.valencio.9>

Usuário: Lilian Goulart

Página: <https://web.facebook.com/LilianGoulart66>

Usuário: Lucas Licio Reis

Página: <https://web.facebook.com/lucaslreis>

Usuário: Maicon Tropiano

Página: <https://web.facebook.com/maicontropiano>

Usuário: Matheus Galdino dos Santos

Página: <https://web.facebook.com/matheus.galdino.98892>

Usuário: Stefanny Aparecida Ribeiro Papaiano



CD/19937.83983-26



Página: <https://web.facebook.com/profile.php?id=100011350973467>

- a. Preservação de todo histórico de conversas (com conteúdo) em container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
- b. Toda lista de contatos;
- c. Todo histórico de páginas acessadas;
- d. Relação com todos os seguidores da página, contendo identificador de perfil (URL completa);
- e. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);
- f. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de hash) e disponibilização para coleta/download;
- g. A partir do Law Enforcement Online Requests (<https://www.facebook.com/records/login/>) queira o Facebook efetuar procedimento conhecido como “Account Preservation”, de acordo com os guidelines descritos em <https://www.facebook.com/safety/groups/law/guidelines/>

2.2 - Solicitamos à empresa **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ, 16.954.565/0001-48, sediada na Rua Professor Atílio Innocenti nº 642, Vila Nova Conceição 668, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-001, que forneça, em relação às contas de usuário listadas:

Usuário: Jhonatan Valencio

Página: <https://twitter.com/jhonvalencio>

Usuário: Lucas Licio Reis

Página: [https://twitter.com/lucas\\_licio](https://twitter.com/lucas_licio)

Usuário: Maicon Tropiano

Página: <https://twitter.com/maicontropiano>

Usuário: André Petros

Página: <https://twitter.com/andrepetros>



CD/19937.83983-26



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- a. Todo histórico de conversa contendo o conteúdo das conversas (*Direct Messages-DMs*);
- b. Lista de pesquisa da conta;
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*.
- d. A partir do serviço “Legal request submissions” da plataforma Twitter ([https://legalrequests.twitter.com/forms/landing\\_disclaimer](https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer)), realizar as preservações dos referidos perfis.

Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP



CD/19937.83983-26